



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

38º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a participação de 04 (quatro) servidores, deste Tribunal, no **38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo**, a ser promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - ibda (CNPJ nº 29.419.181/0001-77), a ser realizado no período de **08 a 10/10/2024, na modalidade presencial, na cidade de João Pessoa - PB**, conforme, especificações e condições constantes, deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação: compatibilidade e similitude dos temas e materias objeto das palestras a serem debatidos no evento com as atividades desempenhadas pelos servidores indicados.

2.1.1. Correlação com o planejamento existente: Este projeto está alinhado com Plano de Ações de Capacitação 2024 - PAC 2024, doc. 19875514, bem como com o [Plano Estratégico da Justiça Federal \(2021-2026\)](#). Alinha-se, ainda, com o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - [PLS - TRF1 2021-2026](#), que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

2.2. Benefícios diretos: Capacitar e desenvolver profissionalmente os participantes do treinamento para melhor execução de suas atividades laborais, ampliando seu nível de competência técnica no assunto central da capacitação.

2.3. Benefícios indiretos: Melhoria nas entregas e serviços das unidades de lotação dos participantes, disseminação do conhecimento técnico na instituição e atingimento de metas estratégicas.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024

2.4.1. Link do PCA: [TRF1 - Plano de Contratações Anual - PCA](#)

2.4.2. Unidade Requisitante: CEDAP/SECGP

2.4.3. Id da Futura Contratação: TRF1_CEDAP_0001_2024

2.4.4. Classificação:

- 3.3.90.39.48:

- CRH - Eventos Internos e Externos - Serviços de Terceiros - PJ.

3. DA BASE LEGAL E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1. MODALIDADE E TIPO DE CONTRATAÇÃO:

3.1.1. No tocante à contratação de serviços de treinamento, a inexigibilidade de licitação caracteriza-se em decorrência da inviabilidade de competição, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inelegível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

...

§3º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Decisão nº 439/98 – Plenário:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.”

Mais recentemente, o TCU editou a Súmula nº 252/2010, nos seguintes termos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei; natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.” (DOU de 14/04/2010, p. 72).

4. DA METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO

Considerando que a contratação enquadra-se como inexigibilidade de licitação, e com vistas ao atendimento do art. 7º da IN 65/2021 (doc. 21220803) elaborou-se o quadro comparativo com os preços praticados pela futura contratada junto a outras instituições e a proposta apresentada ao TRF1. O método utilizado para obtenção do preço estimado foi o de menor valor.

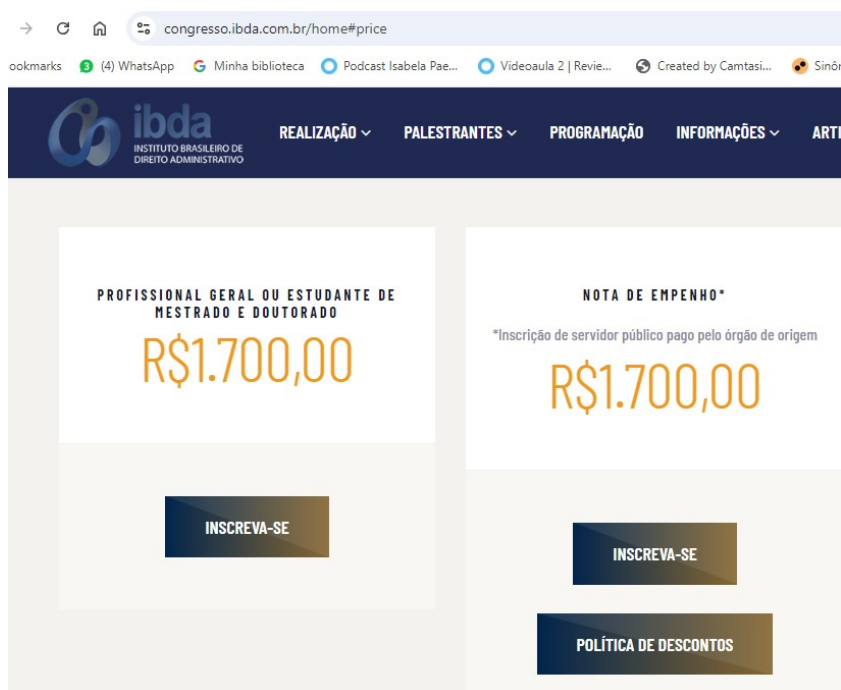
Apresento tabela com os valores a serem custeados pelo TRF1, bem como os valores cobrados pela empresa a outros órgãos.

Documentação apresentada pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – ibda					
Órgão/Empresa	Nota de empenho/contrato/proposta/informações	Data de emissão	Carga horária	Número de participantes	Valor unitário da inscrição
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	Proposta 21220807	21/08/2024 com validade até 30/09/2024	30 horas	04	R\$ 1.700,00
Câmara Municipal de Parauapebas	Nota de empenho n. 02080001 doc. 21220808	02/08/2024	30 horas	01	R\$ 1.700,00
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)	Nota de empenho n. 2024NE005334 doc. 21220810	14/08/2024	30 horas	03	R\$ 1.700,00
Câmara Municipal de São Leopoldo	Nota de Empenho n. 2024/671 doc. 21220813	19/08/2024	30 horas	01	R\$ 1.700,00

O Instituto apresentou três notas de Empenho emitidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização do Congresso, que são de treinamentos idênticos em complexidade e em carga horária do Congresso em tela.

Ressalta-se que foi solicitado a possibilidade de concessão de desconto ao TRF1, e a instituição apresentou a política de desconto progressivo (21162428), no qual só é possível desconto ou cortesia a partir de 10 inscrições pagas. Como o TRF1 irá custear 4 (quatro) inscrições, não será possível desconto ou cortesia.

No sítio de divulgação do Congresso, em tela, em busca realizada em 05/09/2024, às 08h44, o valor da inscrição **individual**, na modalidade presencial, é o de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme disposto abaixo:



Sendo assim, levando em consideração a proposta comercial apresentada no documento 21220807 combinado com o disposto no quadro acima, percebe-se que **o valor da inscrição a ser pago por este Tribunal, na modalidade presencial, está equivalente ao preço praticado pela empresa no mercado e ao cobrado a outros órgãos públicos.**

5. DOS ITENS E QUANTIDADES (Requisitos qualitativos e quantitativos)

Curso: 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo

Público-alvo: estudantes e profissionais interessados em Direito Administrativo

Modalidade: Presencial

Período: de 08 a 10/10/2024

Horário: das 09h às 18h

Carga horária: 30 horas

Número de vagas: 04 vagas.

Valor unitário da inscrição sem desconto: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Valor unitário da inscrição com desconto: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

Item	Quantidade	Período de realização	Horário	Carga horária	Nome completo/ matrícula	Lotação	Valor unitário da inscrição sem desconto	Valor total da inscrição sem desconto	Valor unitário da inscrição com desconto
01	01	de 08 a 10/10/2024	das 09h às 18h	30 horas	1. Klayton César Barbosa de Sousa - TR1745/03 2. Livia Marques Batista - TR302106 3. Renato Alves de Miranda - TR147003 4. Webes Ribeiro da Silva - TR110903	Diges Asjur Presi SecGA/Selac	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00	R\$ 1.700,00

6. DA PROPOSTA

As proponentes deverão apresentar proposta onde deverá constar além da descrição completa do curso, o

número do item, o quantitativo, horário, carga horária, o preço unitário e total do item.

7.DA CONTRATADA

Razão Social da Instituição: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IBDA

CNPJ Nº: 29.419.181/0001-77

Endereço: RUA OLIMPIO DE ASSIS 77; BAIRRO CIDADE JARDIM

CEP: 30380-150

Telefone: (31) 99888-9090

Email: INSCRICAO@IBDA.COM.BR

Informações Bancárias:

Banco: BRADESCO - 237

Agência: 3436

Conta Corrente: 379000-2

8.DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A criação do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, em Curitiba, no ano de 1975, ocorreu com o propósito de colaborar com o poder público na tarefa de aperfeiçoamento das instituições administrativas e da ordem jurídica. A fundação do IBDA foi um marco histórico na academia jurídica brasileira. Manoel de Oliveira Franco Sobrinho - advogado, juiz, jornalista, administrador público, político, professor e escritor brasileiro - foi aclamado o seu primeiro presidente, por indicação de Themístocles Brandão Cavalcanti, importante jurista brasileiro. Posteriormente, sob a influência de Celso Antônio Bandeira de Mello, outro importante jurista brasileiro, uma grande virada paradigmática ocorreu, rumo a um Direito Administrativo democrático e vinculado aos valores da Constituição de 1988. Atualmente, o IBDA é a mais tradicional e importante associação de juspublicistas do país.

O Congresso Brasileiro de Direito Administrativo é um verdadeiro encontro de gigantes do Direito Administrativo, com a participação dos maiores nomes do Direito Administrativo, advogados e advogadas, autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas que confere ao evento uma dimensão única e inestimável. A presença dos ilustres juristas em painéis, oficinas e conferências, enriquece as discussões e consolida o congresso como um espaço de networking, permitindo o estabelecimento de conexões valiosas para o avanço do Direito Administrativo. Entre as autoridades que confirmaram presença no evento estão nomes, como o de Benjamin Zymler (RJ) Ministro do TCU e da Professora Maria Sylvia Zanella di Pietro.



A informação completa dos palestrantes e programação do evento constam nos documentos: 21162381 e 21254345.

Para comprovar que está apta a ofertar o curso em tela, a empresa apresentou os seguintes Atestados de Capacidade Técnica: 21220805 e 21220806.

9. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO

O conteúdo programático será o seguinte:

Três anos da Lei nº 14.133/2021: um balanço honesto do novo marco legal das contratações públicas, O “regime jurídico” do Pregoeiro: função, cargo ou karma?, Atribuições do Agente de Contratação no Decreto Federal nº 11.246/2022: por que a conta não fecha?, O Pregoeiro e o princípio do formalismo moderado: dádiva ou pesadelo?, Entre o pregão ideal e o pregão possível: como lidar com as limitações do sistema?, Sistema de Dispensa Eletrônica: o que o Pregoeiro tem a ver?, ARENA PW | 3 anos de Lei nº 14.133/2021: temos, de fato, um “novo” pregão?, SRP na NLL: possibilidades e boas

práticas, Entendendo a regulamentação federal e operando os sistemas ETP Digital e TR Digital, Sistema de nulidades da NLL: correção e saneamento de falhas na condução dos processos licitatórios, Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na NLL, Operando o pregão eletrônico à luz da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Responsabilidade do Pregoeiro: Lei nº 14.133/2021 x LINDB, “Mini Pregão”: entendendo e operando o Sistema de Dispensa Eletrônica de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Como melhorar os editais: eficiência e segurança jurídica na condução do pregão, Aplicação dos benefícios para ME/EPP: a LC nº 123/2006 e a NLL, O Pregoeiro e as condutas infracionais do art. 155 da NLL: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório?, Pregão para serviços com mão de obra: o que se atentar em relação ao julgamento das propostas? Pesquisa de preços e a atividade negocial do Pregoeiro: qual a relação?, O ETP como importante instrumento de modelagem da licitação, Dilemas do Pregoeiro, Propostas presumidamente inexequíveis: e agora?, Critérios de desempate na NLL: problema ou solução? DIGA LÁ, PREGOEIRO - As polêmicas sobre licitação na NLL na visão dos Pregoeiros, Responsabilidade e controle, O que decidiu o TCU em 3 anos de Lei nº 14.133/2021?, O controle interno e externo do pregão: necessidade de prévia impugnação para represNova lei de Licitações e o papel dos Tribunais de Contas. O consequencialismo no Direito Administrativo e suas implicações. Planejamento das compras públicas e os destaques dos regulamentos federais. Lei nº 13.303/16 e governança nas empresas estatais: boas práticas, avanços e retrocessos. Contratos administrativos: aspectos econômicos e melhores práticas. Novo regulamento de contratações das entidades do Sistema S. Perguntas da plateia: licitações e contratos. Soluções de controvérsias com a administração pública (arbitragem, dispute board, termos de ajustamento). A influência do direito europeu nos estados membros, especialmente na Itália. Gestão e fiscalização de contratos. Controle de políticas públicas pelos tribunais de contas; Agências reguladoras, tribunais de contas e a agenda ESG. Inovações nos concursos públicos: vagas reservadas, políticas públicas de inclusão e concurso unificado. Atuação da assessoria jurídica e controle interno na lei 14.133/21; LINDB e o direito ao erro do agente público. LGPD na administração pública: cautelas e medidas necessárias diante das primeiras punições pela ANPD. Termo de fomento e termo de colaboração e as contratações celebradas pelo terceiro setor. Acordos de leniência: atores, possibilidades de negociação e os aspectos polêmicos. Lei anticorrupção. perguntas da plateia. Há constitucionalidade no controle das redes sociais? Soluções para o aprimoramento da contratação nas empresas estatais. Enunciados do ibda sobre improbidade administrativa. Concessões: reequilíbrios cautelar e automático, repartição de riscos e segurança jurídica. Técnicas de identificação de fraudes em licitações. Improbidade administrativa: acertos e desacertos das decisões judiciais após a alteração legal. Experiências exitosas na concessão de uso de praças e parques naturais e urbanos. Procedimentos auxiliares: registro de preços, credenciamento, PMI, registros cadastrais e pré-qualificação. Reforma administrativa: a quem interessa? Sustentabilidade, governança e as normas de referência da ANA. Os Poderes do Estado como nascente, corrente e foz de um mesmo rio decisório- Da trajetória que vai da Suprema Lei ao Supremo Tribunal Federal. STJ e as grandes discussões do Direito Administrativo.

10. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

O evento será realizado na modalidade presencial na cidade de João Pessoa - PB.

11. DA METODOLOGIA

Atividades expositivas intercaladas com oficinas, possibilitando a troca de experiência e conhecimento com outros servidores públicos que executam atividades semelhantes. Além de possibilitar a aplicabilidade do conhecimento novo à prática laboral do participante.

12. DO MATERIAL DIDÁTICO E RECURSOS INSTRUCIONAIS

A contratada providenciará todos os materiais didáticos necessários para a realização da ação educacional, bem como, outros recursos indispensáveis para a atuação dos profissionais. Ao final do evento será disponibilizado Certificado digital para emissão pelos próprios participantes.

13. DA AVALIAÇÃO

Não se aplica

14. DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

A coordenação pedagógica ficará a cargo da empresa contratada.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

15.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme art. 74, §4, da Lei nº 14.133/2021.

"§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. A descrição da solução como um todo trata-se de contratação de prestação de serviço de treinamento e desenvolvimento profissional - **38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo**, conforme o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea "f" da Lei n. [14.133/2021](#), tendo o seguinte ciclo de vida:

17.1.1. Identificação de Necessidades e Planejamento da ação: Nesta fase, as necessidades de capacitação dos servidores são identificadas por meio das reuniões para Levantamento das Necessidades de Capacitação - LNC. Com base nessas informações, são priorizadas soluções educacionais capazes de contribuir para o desempenho da atividade laboral do servidor, para a melhoria dos resultados da unidade solicitante e para o atendimento das principais necessidades da instituição.

17.1.2. Orçamento e Aprovação: Uma vez identificadas e priorizadas às necessidades de capacitação, é necessário alocar recursos financeiros para o desenvolvimento e implementação dos cursos.

17.1.3. Desenvolvimento do Programa de Capacitação: Nesta etapa, os cursos de capacitação são projetados e desenvolvidos com base nas necessidades identificadas. Isso pode incluir a seleção de instrutores qualificados, o desenvolvimento de materiais didáticos, a definição de objetivos de aprendizagem e a criação de atividades de treinamento.

17.1.4. Aquisição de Serviços: Se a organização não possuir recursos internos para fornecer a capacitação necessária, pode ser necessário contratar serviços externos. Isso envolve a seleção de fornecedores qualificados, a elaboração de contratos e a negociação de termos e condições.

17.1.5. Divulgação e Inscrição: Uma vez que os cursos estejam formalmente autorizados, é importante divulgar as oportunidades de capacitação para os servidores interessados. Isso pode ser feito por meio de comunicações internas ou por indicação da unidade demandante. Os servidores interessados então se inscrevem nos cursos disponíveis.

17.1.6. Implementação e Realização dos Cursos: Durante esta fase, os cursos de capacitação são realizados conforme o planejado.

17.1.7. Pagamento: Por se tratar de contratação pública, o efetivo pagamento pelo serviço prestado é realizado após a conclusão do curso. Assim, nessa fase, o processo é encaminhado para as unidades competentes para a liquidação da nota de empenho.

17.1.8. Avaliação de Reação e ou Avaliação de Impacto: Após a finalização do curso é disponibilizada a Avaliação de Reação, instrumento aplicado ao final de cada evento, com a finalidade de medir a satisfação dos participantes das ações educacionais, e objetivando aprimorar os serviços oferecidos pelo Cedap. Já a Avaliação de Impacto é aplicada a cursos selecionados para verificar o impacto dos treinamentos nas atividades laborais dos servidores

17.1.9. Atualização e Ciclo Contínuo: O ciclo de vida da contratação de cursos de capacitação é contínuo e iterativo. À medida que as necessidades de capacitação mudam e novas habilidades se tornam necessárias, o processo de planejamento, desenvolvimento e implementação de cursos é atualizado e ajustado para atender às demandas em evolução.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Apresentar previamente o currículo do(s) instrutor(es).

18.2. Controlar a frequência dos participantes.

18.3. Garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas na proposta de contratação.

18.4. Ministras as aulas do curso.

18.5. Cumprir os horários estabelecidos de início, de intervalo e de término do evento, comunicando previamente ao Cedap sobre eventuais ajustes.

18.6. Cumprir a carga horária do curso e o cronograma constante do plano de ensino, comunicando previamente ao Cedap sobre eventuais ajustes.

18.7. Providenciar material de apoio para que os participantes possam acompanhar a explanação em sala de aula.

18.8. Suportar todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de quaisquer espécies que venham a ser devidos em decorrência da execução dos serviços contratados.

18.9. Arcar com custos de passagens, diárias e deslocamentos dos instrutores, caso haja.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 19.1. Emitir a nota de empenho até a data de início do curso.
- 19.2. Encaminhar os dados dos participantes solicitados pela contratada para viabilizar a inscrição.
- 19.3. Orientar os participantes quanto a necessidade de realizar a inscrição no curso, caso seja necessário.
- 19.4. Atestar a realização do serviço.
- 19.5. Providenciar o pagamento referente à participação dos servidores após emissão de nota fiscal pela contratada.

20. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO

- 20.1. Prazos para liquidação e pagamento:
 - 20.1.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente;
 - 20.1.2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação, inciso VI, Art. 92 da Lei 14.133/2022.
- 20.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 20.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21. PENALIDADES / SANÇÕES

- 21.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021).
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 21.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 21.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do mesmo subitem.
- 21.3. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 21.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 21.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, em especial quando:
 - 21.3.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 21.3.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 21.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 21.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 21.3.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 21.3.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 21.3.6. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846/2013](#).
- 21.4. A empresa que incorrer nas infrações previstas nos subitens 21.3.1, 21.3.2 e 21.3.3, ensejará na sanção prevista no subitem 21.1, alínea “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 21.1, alínea “b”.
- 21.5. À empresa que cometer as infrações previstas nos subitens 21.3.4, 21.3.5 e 21.3.6, será aplicada a pena prevista na alínea “d” do subitem 21.1.
- 21.6. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado ou qualquer outra infração, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do empenho ou sobre a

parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

21.6.1. A partir do 11º dia, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 21.6.

21.7. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 21.6.

21.8. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 21.1, alínea “c”.

21.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Edital ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

21.9.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

21.10. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Termo de Referência ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

21.10.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

21.10.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta neste subitem será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

21.11. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 21.6.

21.12. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021).

21.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD -, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

22.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

22.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

22.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

22.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

22.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

22.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as

hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

22.7. Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade Gestora (UG)/Responsável: **CEDAP/SECGP**

II) Fonte de Recursos: **1000**

III) Programa de Trabalho (PTRES): **168381**

IV) Natureza de Despesa: **3.3.90.39.48: CRH - Eventos Internos e Externos - Serviços de Terceiros - PJ.**



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Paes Landim Araujo**, Supervisor(a) de Seção, em 16/09/2024, às 11:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21280147** e o código CRC **30BC7019**.